



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2061/2010

SÚMULA: "AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE ÁREA PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL DE RIO NEGRO AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Alceu Ricardo Swarowski**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar a Concessão de Direito Real de Uso gratuito de imóvel correspondente área urbana, com **7.836,00m² (sete mil, oitocentos e trinta e seis metros quadrados)**, situado de frente para a rua José Eduardo Henning, no bairro Estação Nova, nesta cidade, o qual faz parte do imóvel matriculado sob n.º 14331, do Livro n.º 2 de Registro Geral do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Rio Negro, com dispensa de concorrência pública, para o **Serviço Social da Indústria- SESI**, com sede a Av. Candido de Abreu, 200, Centro Cívico, na cidade de Curitiba PR, inscrita no CNPJ sob n.º 03.802.018/0001-03.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o caput possui as seguintes características:

LOTE N.º 2: Com a área de **7.836,00m²**, situado de frente para a rua José Eduardo Henning, lado par, esquina com a rua Marçal José Pereira lado par, no bairro Estação Nova nesta cidade. Faz frente de 108,10m para a citada rua. Divisa pelo lado direito em 58,45m com a Rua Marçal José Pereira lado par. Divisa pelo lado esquerdo em 100,30m com o lote n.º 1 do mesmo desmembramento. Faz fundos de 96,90m com o lote n.º 1 do mesmo desmembramento.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º será concedido para fins de construção e instalação de um Colégio SESI - Ensino Médio e Instalações do SENAI – Educação Profissional.

Parágrafo único - A concessão de direito real de uso será por prazo indeterminado, enquanto a empresa realizar suas atividades.

Art. 3º - Caso as obras não tenham início no prazo de um ano após efetivada a concessão, ou a concessionária lhe atribua finalidade diversa da especificada nesta Lei, ou ainda no caso de dissolução ou inativação da Empresa o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal, sem qualquer ônus para o Município.

Art. 4º - A partir do Registro da Concessão de Direito Real de Uso, a Concessionária fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos na presente Lei e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Parágrafo único - A Concedente transferirá definitivamente o imóvel descrito no art. 1º, através de doação, após vinte anos de efetivo cumprimento da finalidade da concessão.

Art. 5º - A concessionária fica sujeita ao cumprimento das disposições constantes da Lei Municipal n.º 1426, de 29 de abril de 2004, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Concessão de Direito Real de Uso serão por conta do SESI – PR.

Art. 7º - Da área total de **43.111,90m²**, parte da matrícula nº 14.331, restará um saldo remanescente com as seguintes características:

LOTE Nº1 : Com a área de **35.275,90m²**, situado de frente para a rua Maximiano Pfeffer lado par, a 64,60m da esquina da rua Antonio José Correa lado par e Rua José Eduardo Henning lado par, no bairro Estação Nova nesta cidade de Rio Negro PR. Faz frente de 80,00m para a Rua Maximiano Pfeffer lado par, e em 7,50m para a Rua José Eduardo Henning lado par. Divisa pelo lado direito em 100,30m com o lote nº2 do mesmo desmembramento, faz um ângulo de 90º17' para a esquerda e mede a extensão de 96,90m divisando com o lote nº2 do mesmo desmembramento; faz outro ângulo de 92º51' para a direita e mede a extensão de 149,15m divisando com a rua Marçal José Pereira lado par. Divisa pelo lado esquerdo em 255,80m com o imóvel do Espólio de Francisco e Romilda König e Outros. Faz fundos de 100,00m com o imóvel do Espólio de Francisco e Romilda König e Outros, em 72,65m com a Rua Carlos Hugo Palmquist lado ímpar. Conclui-se a descrição.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 18 de novembro de 2010

ALCEU RICARDO SWAROWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração e Finanças